



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Sistema de Arquivos de Porto Alegre – SIARQ/POA

Comitê Gerencial

Ata de Reunião 06/12/2022 – 7ª Reunião

Informações da Reunião

Participantes:	Aline Nascimento Maciel Comassetto – EPSD/SMAP (ouvinte) Ana Inês Arce – MJJF/SMC Camila Lacerda Couto – DGD/SMAP Gabriel Russo Ferreira - AHPAMV/SMC Luan Burin da Rosa - EC-CTGM-SMF Murilo Silveira Corrêa Silva – PMS-01/PGM Vera Lúcia Santos dos Santos – AHPAMV/SMC Thiago Decarli Ramos – CGTI/SMPAE						
Ausências Justificadas	-						
Data:	06/12/2022	Início:	10h10min	Final:	10h40min	Local:	Reunião virtual através do software Jit.si.

Pauta

#	Assunto	Responsável
01	Definição de Prazos da Subfunção IX: Exercer a consultoria jurídica e representação judicial da Administração	DGD
02	Definição prazo final guarda permanente dos documentos da pandemia	DGD
03	Aberto a sugestões	

Principais Pontos Discutidos

- A reunião foi iniciada pela Sra. Camila, Presidente do Comitê, seguindo a ordem dos assuntos definidos em pauta.
- Prazos da Subfunção Consultoria Jurídica e representação judicial: A Sra. Camila retomou a discussão sobre os prazos de guarda da Subfunção IX da Tabela de Temporalidade de Documentos: Exercer a consultoria jurídica e a representação judicial da Administração. A Sra. Camila explicou que realizou reunião de alinhamento com o Sr. Murilo, Procurador da PGM, readequando a distribuição das séries e subséries desta subfunção, ficando dividida e 3 séries. A Série 3.9.1 Representação Judicial, 3.9.2 Representação extrajudicial e 3.9.3 Consultoria e assessoramento jurídico. A divisão da Série 3.9.1 engloba 3 subséries. Para a subsérie 3.9.1.1 Representação e Defesa Judicial da Administração Direta e Indireta, na reunião anterior denominada "Acompanhamento e instrução de ações judiciais", já havia sido definido o prazo de guarda de 10 anos, com destino Eliminação e Recolhimento por amostragem, sendo o prazo de guarda calculado a partir do trânsito em julgado da decisão e providências decorrentes do julgamento. Para a subsérie 3.9.1.2 Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor foi proposto prazo de guarda de 7 anos, com destino eliminação e Recolhimento por amostragem, sendo o prazo de guarda calculado a partir da quitação ou da extinção do crédito. A proposta foi aprovada por todos. Para a subsérie 3.9.1.3 Recuperação judicial de créditos e de patrimônio, cujos créditos são decorrentes de fiscalização e do poder de polícia da Administração Municipal, conforme esclarecimento do Sr. Murilo, propôs-se prazo de guarda de 7 anos, com destino eliminação e uma referência à subsérie que trata dos créditos de natureza tributária, a fim de não gerar dúvidas de classificação. A proposta foi aprovada por

todos. A divisão da Série 3.9.2 engloba 4 subséries: Para a subsérie 3.9.2.1 Representação e Defesa Extrajudicial da Administração Direta e Indireta, que contempla ações no âmbito de outras entidades, tais como TCE, MP, etc, propôs-se prazo de guarda de 10 anos, com destino Eliminação, com recolhimento de amostragem, a ser definido posteriormente. A proposta foi aprovada por todos. Para a subsérie 3.9.2.2 Recuperação extrajudicial de créditos e de patrimônio, propôs-se prazo de guarda de 7 anos, com destino eliminação e, também, referência à subsérie que trata dos créditos de natureza tributária, da mesma forma que irá constar na subsérie 3.9.1.3. A subsérie 3.9.2.3 Conciliação e mediação, que contempla documentação produzida na atuação da Procuradoria nos conflitos envolvendo o Município e passíveis de mediação. Essa atividade foi regulamentada em 2016 e possui um caráter muito específico, assim, a proposta é de que neste momento, o prazo de guarda seja permanente, com destino Recolhimento. A proposta foi aprovada por todos. Para a subsérie 3.9.2.4 Indenização Administrativa propôs-se prazo de guarda de 7 anos, com destino Eliminação, com recolhimento de amostragem, a ser definido posteriormente. A proposta foi aprovada por todos. Para fins de registro, a Sra. Camila informou que a série denominada "3.9.1 Consultoria e Assessoramento Jurídico", na reunião passada, ficou com a redação alterada para "3.9.3.1 Análise de consultas e atos administrativos da Administração Direta e Indireta e uniformização de entendimento jurídico"; a subsérie "Regularização fundiária" foi renumerada para 3.9.3.2; e a subsérie Assistência jurídica a servidores municipais foi renumerada para 3.9.3.3, mantidos os prazos de guarda e Destinação já aprovados.

- Definição prazo final guarda permanente dos documentos da pandemia: A Sra. Camila propôs a revisão do Art. 17, inciso V, do Decreto 17.480/2011, no qual ficou definido recorte temporal para guarda permanente dos documentos produzidos a partir de 01/01/2020, em decorrência da pandemia de COVID-19. A Sra. Ana argumentou que ainda considera o ano de 2022 como consolidação de alguns procedimentos, bem como ápice de ocorrências relacionadas à vacinação, variantes do vírus, etc, achando prudente aguardar mais tempo a fim de realizar esta revisão. Todos os demais estavam de acordo. Assim, definiu-se adiar a avaliação deste prazo.
- Sem mais, encerrou-se a presente reunião.

Ações Requeridas para próxima reunião

Pendências	Ação	Responsável	Prazo	Status
01	N/C			
02	N/C			